



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2290/2021

SÚMULA. Atualiza os vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos da Lei Municipal nº 2.197/2020, de 01/04/2020, do Anexo V, para a carreira de nível fundamental; do Anexo VI, para a carreira de nível médio; do Anexo VII, para a carreira de nível técnico; e dos Anexos VIII, VIII A e VIII B, para a carreira de nível superior.

Art. 2º. Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos dos Comissionados, constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 960/2017 e dos Empregos Públicos, do Programa de Saúde da Família PSF e Programa de Saúde Bucal PSB, constantes da Lei Municipal nº 2.195/2020, de 01/04/2020, e para os profissionais contratados com base na Lei Municipal nº 2.149/2019.

Art. 3º. As atualizações mencionadas nos arts. 1º e 2º desta Lei, serão feitas pelo índice inflacionário "IPCA/IBGE", do período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, de 4,52% (quatro inteiros vírgula cinquenta e dois centésimos por cento), a serem concedidos ao quadro de pessoal ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo único. As atualizações desta Lei não serão aplicadas aos servidores que recebem salário mínimo federal, bem como aos cargos de Agente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM **ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

Comunitário de Saúde – ACS e Agente Combate a Endemias ACE, cujos vencimentos já foram fixados em conformidade com a legislação federal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a conta de 1º de fevereiro do corrente ano.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre,
Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de março do ano
de dois mil e vinte e um (11/03/2021).


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM
ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2290/2021

SÚMULA. Atualiza os vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos da Lei Municipal nº 2.197/2020, de 01/04/2020, do Anexo V, para a carreira de nível fundamental; do Anexo VI, para a carreira de nível médio; do Anexo VII, para a carreira de nível técnico; e dos Anexos VIII, VIII A e VIII B, para a carreira de nível superior.

Art. 2º. Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos dos Comissionados, constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 960/2017 e dos Empregos Públicos, do Programa de Saúde da Família PSF e Programa de Saúde Bucal PSB, constantes da Lei Municipal nº 2.195/2020, de 01/04/2020, e para os profissionais contratados com base na Lei Municipal nº 2.149/2019.

Art. 3º. As atualizações mencionadas nos arts. 1º e 2º desta Lei, serão feitas pelo índice inflacionário "IPCA/IBGE", do período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, de 4,52% (quatro inteiros vírgula cinquenta e dois centésimos por cento), a serem concedidos ao quadro de pessoal ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo único. As atualizações desta Lei não serão aplicadas aos servidores que recebem salário mínimo federal, bem como aos cargos de Agente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

Comunitário de Saúde – ACS e Agente Combate a Endemias ACE, cujos vencimentos já foram fixados em conformidade com a legislação federal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a conta de 1º de fevereiro do corrente ano.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre,
Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de março do ano
de dois mil e vinte e um (11/03/2021).


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 08/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 08/2021 QUE: ATUALIZA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos da Lei Municipal nº 2.197/2020, de 01/04/2020, do Anexo V, para a carreira de nível fundamental; do Anexo VI, para a carreira de nível médio; do Anexo VII, para a carreira de nível técnico; e dos Anexos VIII, VIII A e VIII B, para a carreira de nível superior.

Art. 2º. Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos dos Comissionados, constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 960/2017 e dos Empregos Públicos, do Programa de Saúde da Família PSF e Programa de Saúde Bucal PSB, constantes da Lei Municipal nº 2.195/2020, de 01/04/2020, e para os profissionais contratados com base na Lei Municipal nº 2.149/2019.

Art. 3º. As atualizações mencionadas nos arts. 1º e 2º desta Lei, serão feitas pelo índice inflacionário "IPCA/IBGE", do período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, de 4,52% (quatro inteiros vírgula cinquenta e dois centésimos por cento), a serem concedidos ao quadro de pessoal ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo único. As atualizações desta Lei não serão aplicadas aos servidores que recebem salário mínimo federal, bem como aos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente Combate a Endemias ACE, cujos vencimentos já foram fixados em conformidade com a legislação federal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a conta de 1º de fevereiro do corrente ano.

Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de março de 2021.


SONIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
PRESIDENTE